

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 5.660/19 na reunião da CSPCCO, de 16 de Novembro de 2021, acolhemos a sugestão de alterar a redação dos incisos II e III do § 7º do art. 10, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5.660 de 2019, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Uma das alterações propostas prevê a exclusão da expressão “*em até 50 (cinquenta) metros*” no inciso II. A outra, no Inciso III, trata da inclusão da expressão “*mediante ofício do chefe da unidade, com número do procedimento administrativo*”.

Formalizando o acordado nos debates, cada uma dessas alterações foi redigida como uma Emenda de Relator, que seguem anexas a esta complementação de voto.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do PL Nº 5.660 de 2019, e das Emendas nºs 1 e 2 do Relator, anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210487831300>



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do § 7º, do art. 10, da Lei nº 7.102/1983, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5660 de 2019:

Art. 2º

.....

II – no perímetro do estabelecimento sob vigilância em distância a ser estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal para os casos de comprovada necessidade;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210487831300>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 2/2021

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 7º, do art. 10, da Lei nº 7.102/1983, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5660 de 2019:

Art. 2º

.....

III – ao optar pela atividade de vigilância além dos limites dos imóveis vigiados, deverá a instituição, obrigatoriamente, disponibilizar aos órgãos de segurança pública seu sistema de vigilância eletrônica direcionado à via pública, mediante ofício do chefe da unidade, com número do procedimento administrativo

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210487831300>

